



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 20, DE 03 DE JULHO DE 2015**

(Publicado no Boletim de Serviço nº 26/2015 suplemento, no dia 03/07/2015)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver currículo para formação de microempreendedores individuais e pequenos e microempresários.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho desenvolverá a metodologia e o suporte a conteúdos, integrando as dimensões da formação em serviços, empreendedorismo, tecnologias educacionais e educação à distância.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC:

- a) Francismara Alves de Oliveira Lima, Coordenadora, que o coordenará.
- b) Paulo Vinícius Zanchet Maciel, Assessor.

II - Da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, indicados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF:

- a) Maria Gorette Falcão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;
- b) Agnaldo Freire, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;
- c) Tadeu Pissinatti Santana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo;
- d) Jerônimo Pereira dos Santos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- e) Alexandre Pereira Chahad, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 3º A critério da coordenação do grupo, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 4º As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para conclusão de seus trabalhos.

§1º O produto do Grupo de Trabalho a metodologia e o currículo para formação de microempreendedores individuais e pequenos e microempresários.

§2º O prazo de duração dos trabalhos poderá ser prorrogado, por decisão do Secretário de Educação Profissional Tecnológica, consultado o Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As despesas de deslocamentos dos integrantes do Grupo de Trabalho serão custeadas pela SETEC ou pelas instituições de origem dos membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MARCELO MACHADO FERES**  
**Secretário**